

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOM CABRAL

### Capítulo I – Denominação, Regime Jurídico, Sede e Duração.

**Art. 1º** - A Fundação Dom Cabral é pessoa jurídica de direito privado, sendo instituição educacional sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Princesa Diana, nº 760, CEP 34018-006, Alphaville Lagoa dos Ingleses, com sede e foro no Município e Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

#### **Parágrafo Único:**

No texto deste Estatuto, a sigla FDC e os vocábulos Fundação Dom Cabral se equivalem como denominação da entidade.

**Art. 2º** - A FDC gozará de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 3º** - O prazo de duração da FDC é indeterminado.

### Capítulo II – Dos Objetivos.

**Art. 4º** – A FDC tem por objetivos:

- I. educar, formar, desenvolver e capacitar pessoas e, por meio delas, organizações dos setores público, privado e do terceiro setor, no campo da gestão;
- II. desenvolver estudos e pesquisas e gerar conhecimento em tecnologia de gestão empresarial;
- III. desenvolver atividades científicas, técnicas e culturais que possam contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País, visando à modernização e ao bem-estar da sociedade;
- IV. atuar em todo o território nacional e no exterior, prestando serviços educacionais a terceiros, apoio técnico, científico e operacional, desde que compatível com as suas áreas e seu modo de atuação, focado na educação;
- V. incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático-científico com instituições nacionais e internacionais de fins semelhantes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de ensino;
- VI. desenvolver atividades educacionais, criando e ministrando cursos e programas técnicos na área de sua atuação;
- VII. manter o sistema de documentação e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes a sua área de atuação, patrocinando a publicação dos resultados de pesquisas científicas realizadas sob seu amparo;
- VIII. firmar convênios com instituições nacionais e internacionais e entidades de classe ou congêneres de forma a promover e incentivar a realização de estudos e eventos que visem ao aprimoramento das técnicas de gestão;

*Thiago Correia Afonso*  
Promotor de Justiça

- IX. criar, instituir, desenvolver e manter centros ou projetos especiais em parceria com terceiros, visando ao desenvolvimento de tecnologias de gestão de interesse mútuo;
- X. contribuir, através de concessão de bolsas de estudos e de outras formas, para que pessoas em situação de vulnerabilidade social, observados critérios de seleção, possam frequentar seus programas, bem como cursos de entidades legalmente constituídas.

### Capítulo III – Dos Princípios Fundamentais.

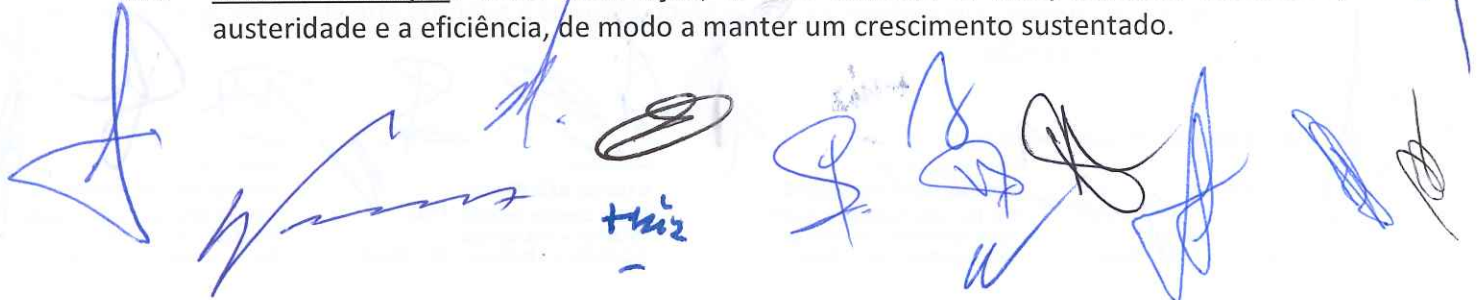
#### Art. 5º

A Fundação Dom Cabral pautará suas atividades pelos valores humanos, da Paz e da Justiça, que são forças propulsoras para o cumprimento da sua missão, que é contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos.

Constituem Princípios Fundamentais da FDC:

- I. **Utilidade:** ser útil à construção da sociedade, razão de ser da Fundação Dom Cabral.
- II. **Parceria:** como fruto de interação entre a Fundação Dom Cabral, pessoas, instituições e empresas, por meio da qual limitações são superadas e soluções obtidas.
- III. **Valorização da pessoa:** força interna que nasce no sentido de acolhimento e que conduz à construção conjunta, dentro da percepção de que cada um tem uma maneira de contribuir e onde ninguém é excluído.
- IV. **Autonomia:** Convicção de que o mérito e a liberdade de escolha levam as pessoas ao sentimento de propriedade em sua esfera de atuação, observados os princípios e valores da instituição.
- V. **Ousadia e Tenacidade:** para que se tente o impossível, com constância na superação de desafios e obstáculos na construção do sonho de ser uma instituição referência.
- VI. **Qualidade e Inovação:** para estar à frente na busca de fazer o melhor para o cliente, foco central da sua atuação.
- VII. **Ética e Integridade:** concentrando-se na prática da lealdade, confiança e transparência no cumprimento da legislação e das regras de convivência social, reconhecendo erros e corrigindo rumos.
- VIII. **Autossustentação:** como instituição, a FDC cultivará a independência intelectual, a austeridade e a eficiência, de modo a manter um crescimento sustentado.

Thiago Correia Afonso  
Promotor de Justiça





**Parágrafo Único:**

Os Princípios Fundamentais são de observância e cumprimento obrigatório, somente podendo sofrer qualquer alteração ou modificação, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada por 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Curador.

**Capítulo IV - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.**

**Art. 6º**

O patrimônio da FDC é constituído de:

- I – doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- II – bens e direitos que adquirir.

**Parágrafo 1º:**

Os bens e direitos da FDC serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, atendidos os Princípios Fundamentais, não podendo os bens imóveis serem alienados, senão mediante proposta da Diretoria Executiva, parecer da Diretoria Estatutária e autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º:**

Em caso de extinção da FDC, seu patrimônio será destinado a instituições congêneres regularmente constituídas, mediante proposta da Diretoria Estatutária, ouvido previamente o Conselho Fiscal e com deliberação do Conselho Curador.

**Art. 7º**

Constituem receita da FDC:

- I – renda ou valores provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos e outros aportes ou recursos instituídos em seu favor;
- II – renda resultante da prestação de serviços educacionais;
- III – recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes;
- IV – receita de qualquer fundo instituído em lei;
- V – contribuição, subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- VI – doações, legados, benefícios, contribuições ou subvenções de pessoa física ou jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- VII – participação em atividades de pesquisa que resultem em direitos autorais, “royalties”, marcas, patentes e valores provenientes de cursos e programas oferecidos, ministrados ou gerenciados pela FDC ou de que ela participe;

Thiago Correia Afonso  
Promotor de Justiça

**Parágrafo Único:**

As rendas da FDC só poderão ser aplicadas na realização de seus fins, devendo investir e reinvestir todos os valores e fundos disponíveis em suas próprias finalidades, gozando e dispondo, porém, de absoluta autonomia administrativa e financeira, a esse respeito.

## Capítulo V. Da Estrutura dos Órgãos de Direção.

### **Art. 8º**

São órgãos de direção da Fundação Dom Cabral:

- I – Conselho Curador
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Estatutária
- IV – Diretoria Executiva

### **Seção I. Do Conselho Curador.**

#### **Art. 9º**

O Conselho Curador compõe-se de no mínimo doze (12) e no máximo quinze (15) membros, indicados pela Diretoria Estatutária e eleitos por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, convocada para este fim específico.

#### **Parágrafo 1º:**

A escolha dos membros do Conselho Curador recairá, necessariamente, em pessoas que participem da comunidade da Fundação Dom Cabral, assim compreendidos todos aqueles que integram, direta ou indiretamente, os seus vários segmentos de atuação.

#### **Parágrafo 2º:**

O Conselho Curador será dirigido por um presidente indicado pela Diretoria Estatutária e eleito por maioria absoluta dos Conselheiros.

#### **Parágrafo 3º.**

Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Curador para o exercício de suas atribuições, competirá ao Conselheiro mais antigo assumi-las interinamente, enquanto perdurar a situação de impedimento.

#### **Art. 10º**

O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, facultada a recondução.

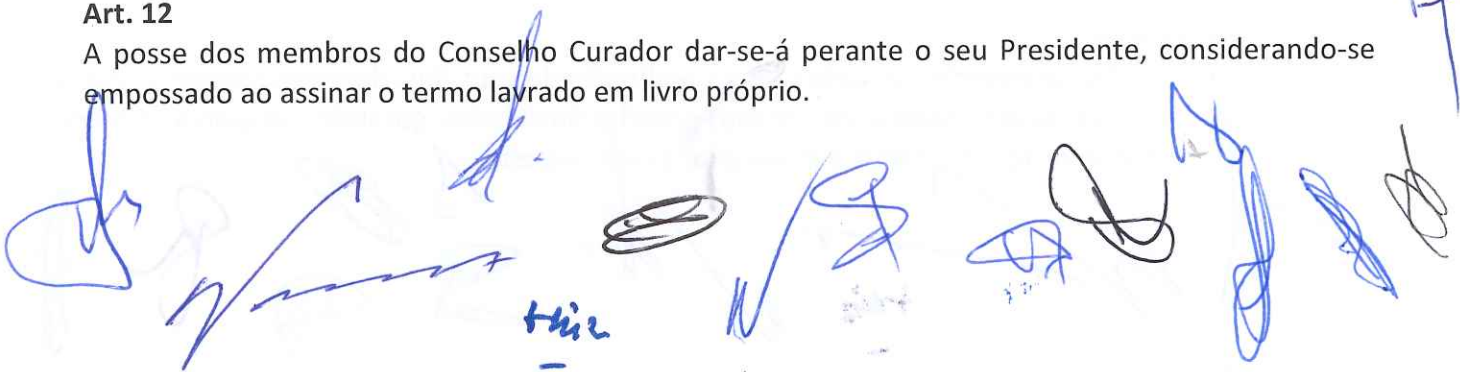
#### **Art. 11**

O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado e a sua função será considerada de caráter relevante para a entidade.

#### **Art. 12**

A posse dos membros do Conselho Curador dar-se-á perante o seu Presidente, considerando-se empossado ao assinar o termo lavrado em livro próprio.

Thiago Correia Afonso  
Procurador de Justiça





**Art. 13**

**Ao Conselho Curador da FDC compete:**

- I – aprovar modificações ou alterações deste Estatuto, propostas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Estatutária, observadas as disposições legais pertinentes;
- II – aprovar a forma da organização e gestão administrativa da FDC, a ser proposta pela Diretoria Executiva, com parecer da Diretoria Estatutária;
- III – orientar os trabalhos da FDC, determinando tarefas, trabalhos e serviços específicos aos membros da Diretoria Estatutária, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar o plano anual de trabalho e atividades e a respectiva previsão orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva, com parecer da Diretoria Estatutária;
- V – aprovar o relatório anual de trabalho e atividades, bem como o balanço e as demonstrações financeiras;
- VI – aprovar a política patrimonial e financeira da FDC com base em parecer da Diretoria Estatutária e por proposta da Diretoria Executiva;
- VII – julgar, até 30 de abril de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior;
- VIII – resolver os casos omissos, relativos ao Estatuto;
- IX – aprovar a contratação do Auditor Independente, indicado pela Diretoria Estatutária, com as funções de examinar o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras da Fundação Dom Cabral;
- X – criar, em caráter permanente ou transitório, comitês compostos de conselheiros indicados por seu Presidente, com função de orientar, examinar e relatar ao Conselho Curador assuntos de sua competência;
- XI – eleger o presidente da Diretoria Estatutária e os membros do Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto, bem como os próprios conselheiros, consoante o disposto no art. 9º;
- XII – eleger o presidente da Diretoria Executiva;
- XIII – fixar anualmente o limite do valor de contrato de investimento em ativo fixo, de alçada do Presidente Executivo;
- XIV – Aprovar a política de contratação, demissão, avaliação e remuneração dos membros das Diretorias Estatutária e Executiva.

**Art. 14**

O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, para tratar de matéria constante de convocação feita pelo Presidente do Conselho, por iniciativa deste, por proposta da Diretoria Estatutária ou solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador.

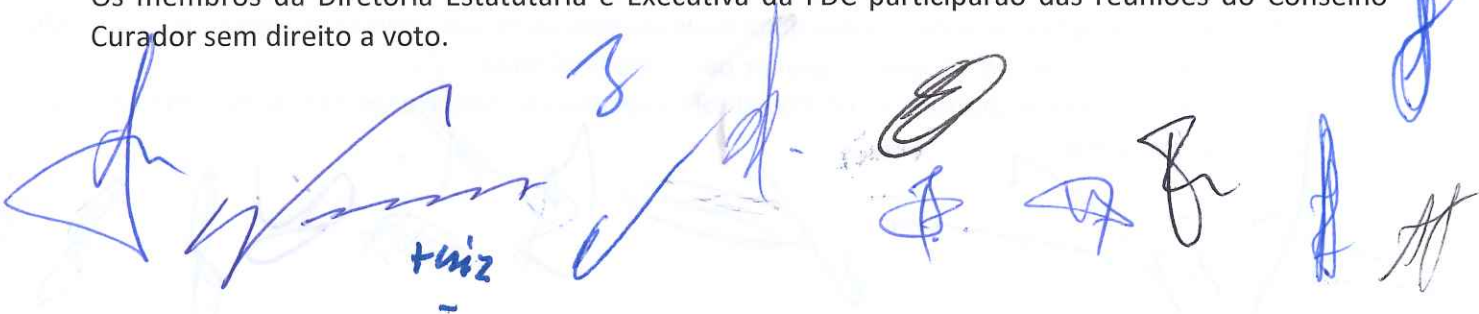
**Parágrafo 1º:**

As reuniões do Conselho Curador serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 2º:**

Os membros da Diretoria Estatutária e Executiva da FDC participarão das reuniões do Conselho Curador sem direito a voto.

Thiago Correia Alonso  
Promotor de Justiça



**Parágrafo 3º:**

As decisões tomadas nas reuniões do Conselho Curador, sempre por maioria dos Conselheiros presentes, assumirão a forma de deliberação.

**Art. 15**

Sempre que o Conselho Curador ficar reduzido a menos de doze (12) membros, será ele imediatamente completado na forma do disposto art. 9º deste Estatuto.

**Seção II – Do Conselho Fiscal.**

**Art. 16**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar as contas, o balanço e os documentos anualmente levantados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, a esse respeito;
- II – fiscalizar as contas da FDC;
- III – emitir parecer nos casos de alienação de bens imóveis da FDC, justificando seu entendimento.

**Parágrafo Único:**

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

**Art. 17**

As reuniões e pareceres do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio.

**Art. 18**

A ausência, falta ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal implicará em sua imediata substituição por um dos suplentes, sem ordem de exercício ou sucessão.

**Seção III - Da Diretoria Estatutária.**

**Art. 19**

A Diretoria Estatutária é composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores Estatutários. /

**Art. 20**

Compete à Diretoria Estatutária:

- I) Indicar ao Conselho Curador, para sua eleição, os membros do Conselho Curador e Fiscal;
- II) Indicar ao Conselho Curador o nome do presidente executivo, em comum acordo com a comissão formada por membros do Conselho Curador para esta finalidade;
- III) Aprovar em comum acordo com o Presidente Executivo a contratação dos demais membros da Diretoria Executiva;

Thiago Correia Afonso  
Promotor de Justiça



- IV) Estabelecer e submeter a aprovação do Conselho Curador a política de contratação, demissão e avaliação e remuneração do Presidente Executivo e dos Diretores Executivos;
- V) Fixar, mediante proposta da diretoria executiva, a política de remuneração de todos os colaboradores da FDC;
- VI) Autorizar o Presidente Executivo a firmar contratos de valor superior a 5% (cinco por cento) do faturamento previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício em curso e os que, a seu critério, contenham cláusulas e condições não usualmente assumidas pela FDC;
- VII) Orientar a elaboração e execução do plano anual de trabalho e as demais atividades da Diretoria Executiva previstas no art. 22, assegurando seu alinhamento com os objetivos, princípios fundamentais e o planejamento de longo prazo da FDC;
- VIII) Emitir parecer ao Conselho Curador, semestralmente, sobre o andamento do plano anual de trabalho e atividades, acompanhado da análise de seu alinhamento ao respectivo plano plurianual;
- IX) Aprovar, por meio de Deliberação, as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, com exceção daquelas expressamente atribuídas ao Presidente pelo art. 23.
- X) Participar da gestão executiva da FDC nos limites das atribuições conferidas pelo presente Estatuto;
- XI) Promover ações e procedimentos que assegurem a longevidade da instituição, de modo que seus valores e princípios sejam preservados, garantindo o cumprimento da sua missão em todas as instâncias.

**Parágrafo 1º**

O Presidente da Diretoria Estatutária será indicado para aprovação do Conselho Curador pelo seu presidente, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

**Parágrafo 2º**

Compete ao Presidente Estatutário indicar os 2 (dois) diretores Estatutários para aprovação pelo Conselho Curador.

**Parágrafo 3º**

O mandato dos membros da Diretoria Estatutária terá duração de 3 (três) anos sendo facultada a recondução.

**Parágrafo 4º**

Os membros da Diretoria Estatutária serão escolhidos entre os profissionais que tenham vinculação com a FDC.

**Parágrafo 5º**

Compete ao presidente da diretoria estatutária coordenar seus trabalhos, convocando e presidindo suas reuniões.

**Parágrafo 6º**

O Presidente da Diretoria Estatutária tomará posse mediante assinatura do respectivo termo, perante o Conselho Curador.

Thiago Correia Afonso  
Promotor de Justiça



**Seção IV - Da Diretoria Executiva.**

**Art. 21**

A Diretoria Executiva da FDC será composta de 1 (um) Presidente Executivo e de 3 (três) Vice-Presidentes.

**Parágrafo 1º:**

O Presidente Executivo será indicado ao Conselho Curador pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo 2º:**

Compete ao Presidente Executivo contratar, em comum acordo com a Diretoria Estatutária, os 3 (três) Vice-Presidentes que irão compor a Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º:**

Os membros da Diretoria Executiva exercerão as suas funções de acordo com as atribuições definidas por este Estatuto, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 4º:**

Os membros da Diretoria Executiva serão sempre e necessariamente contratados entre profissionais, com capacidade de liderança, competência intelectual e experiência em gestão reconhecida pela comunidade, preferencialmente vinculados à FDC.

**Art. 22**

**À Diretoria Executiva compete:**

- I – organizar o plano anual de trabalho e atividades da FDC e respectiva previsão orçamentária, submetendo-o ao parecer da Diretoria Estatutária;
- II – propor a organização administrativa da FDC, fixando-lhe o regime de trabalho e as atribuições do seu pessoal;
- III – elaborar o relatório anual de trabalho e atividades da FDC e respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras, bem como providenciar sua divulgação, após parecer da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador;
- IV – adotar as providências e medidas necessárias ou que lhe pareçam úteis e convenientes destinadas a operacionalizar e aplicar os Princípios Fundamentais previstos neste Estatuto;
- V - praticar todos os atos necessários à gestão da entidade, observando as orientações aludidas Art. 20.
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e a legislação pertinente às Fundações.

**Parágrafo Único:**

As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos presentes e serão registradas em atas das respectivas reuniões. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente Executivo.

Thiago Correia Afonso  
Promotor de Justiça

*Luiz*



## Seção V – Do Presidente Executivo.

### Art. 23

#### Compete ao Presidente Executivo da Fundação Dom Cabral:

- I – representar a FDC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – administrar a FDC, praticando todos os atos necessários à gestão da entidade, dentro das diretivas recebidas do Conselho Curador, com base em parecer da Diretoria Estatutária;
- III – supervisionar e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, convocando e presidindo suas reuniões;
- IV- celebrar contratos, convênios ou ajustes, podendo delegar poderes aos Diretores Executivos para assinar os referentes às suas respectivas áreas de atuação, observado o disposto no inciso V do art. 20;
- V – encaminhar relatórios, papéis e quaisquer outros documentos ao Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, que emitirá parecer ao Conselho Curador da FDC;
- VI – apresentar, mensalmente, à Diretoria Estatutária relatório de trabalho e atividades e respectivo balancete;
- VII – submeter ao Conselho Curador com parecer da Diretoria Estatutária o plano anual de trabalhos e atividades e a respectiva previsão orçamentária, bem como o relatório anual de trabalho e atividades e respectivos balanços e demonstrações financeiras, estes após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – relatar, semestralmente, ao Conselho Curador o andamento do plano de trabalho e atividades, com parecer da Diretoria Estatutária;
- IX – admitir, contratar e dispensar colaboradores, fixando-lhes atribuições e salários;
- X – decidir sobre a concessão de bolsas de estudo ou auxílios de qualquer espécie;
- XI – baixar portarias e outros atos no limite de sua competência;
- XII – designar, em situações especiais, quem eventualmente o substitua;

#### Parágrafo Único:

Todos os documentos pertinentes às competências previstas nos itens VI e VIII acima serão submetidos pelo Presidente Executivo a prévia apreciação da Diretoria Estatutária, que emitirá seu parecer ao Conselho Curador.

## Seção VI - Dos Vice-Presidentes.

### Art. 24

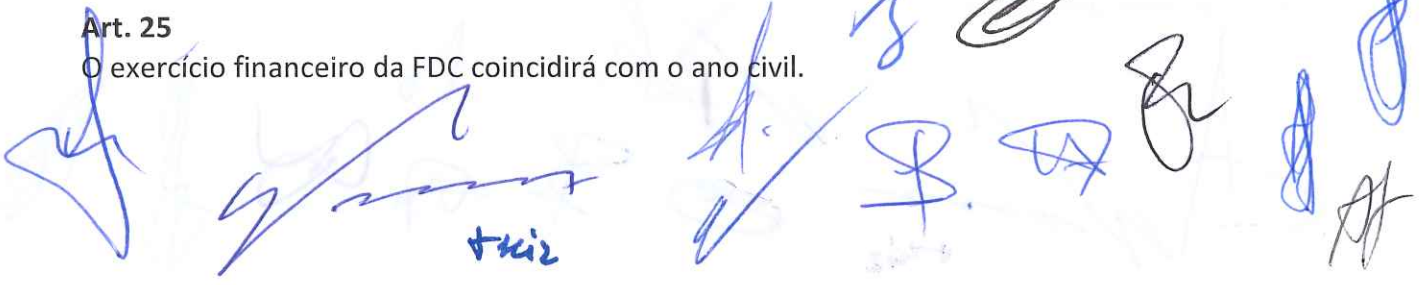
As atribuições dos Vice-Presidentes serão definidas de acordo com a estrutura administrativa proposta pelo Presidente Executivo, após aprovação pela Diretoria Estatutária, por meio de Deliberação.

## Capítulo VI – Do Regime Financeiro e de sua Fiscalização.

### Art. 25

O exercício financeiro da FDC coincidirá com o ano civil.

Thiago Correia Afonso  
Promotor de Justiça



**Art. 26**

A FDC manterá sistema de controle interno, compreendendo os atos e fatos de administração financeira e patrimonial, de forma a assegurar a boa aplicação de seus recursos e a transparência dos negócios da entidade.

**Art. 27**

A prestação de contas da FDC deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstração do superávit ou déficit;
- III – Demonstração das mutações do patrimônio fundacional;
- IV – Demonstração dos fluxos de caixa;
- V – Demonstração do valor adicionado.

**Art. 28**

Nos programas de investimento, cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão, obrigatoriamente, consignadas dotações dos exercícios subsequentes, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro.

**Capítulo VII - Do Pessoal.**

**Art. 29**

O regime jurídico do pessoal da Fundação Dom Cabral é o da legislação trabalhista, podendo a Diretoria Executiva terceirizar serviços, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 30**

A admissão de empregado da FDC será precedida de seleção e comprovação da qualificação requerida.

**Art. 31**

Serão exercidos em comissão os cargos de chefia e coordenação.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.**

**Art. 32**

É vedado à Fundação Dom Cabral conceder aval, fiança ou outra garantia que envolva responsabilidade para a entidade, salvo no que diz respeito às transações e negócios de seu próprio e particular interesse.

**Parágrafo Único:**

Da alienação de bens imóveis e da constituição de ônus reais sobre os mesmos, será dada ciência prévia ao Ministério Público.

  
Thiago Correia Afonso  
Promotor da Justiça





**Art. 33**

Não poderá a FDC participar de movimentos políticos ou estabelecer distinção de religião ou qualquer outra forma de discriminação.

**Art. 34**

Os membros do Conselho Curador e Fiscal, além dos membros da Diretoria Estatutária e da Diretoria Executiva, no exercício normal de suas atribuições, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação Dom Cabral.

**Art. 35**

Será declarada benemérita da Fundação Dom Cabral a pessoa física ou jurídica que, a critério exclusivo do Conselho Curador, distinguir-se por seus serviços à FDC, aos seus objetivos, ou que lhe fizer doação ou subvenção que se tenha por significativa.

**Art. 36.** É Patrono da Fundação Dom Cabral, Dom Serafim Fernandes de Araújo.

**Art. 37**

O presente Estatuto, salvo a hipótese a que alude o parágrafo único de seu artigo 5º, só poderá ser modificado, alterado ou reformado, no todo ou em parte, por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho Curador ou da Diretoria Estatutária, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as disposições do Código Civil Brasileiro.

**Art. 38**

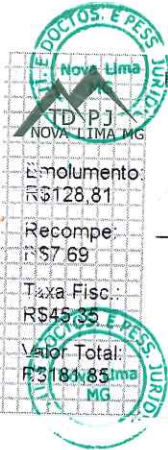
O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Curador e registro, na forma da lei.

19/03/2018

*Antonio Batista da S. Junior*  
Antonio Batista da S. Junior  
Presidente Executivo  
CPF: 456.114.086-77

*Thiago Correia Afonso*  
Thiago Correia Afonso  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Registro nº 18156 - Av 170 - Liv. A133 - Fol. 184/185

Emolumento: R\$ 128,81  
Recompe: R\$ 7,69  
Taxa Fisc: R\$ 45,35  
Valor Total: R\$ 181,85

Nova Lima, MG, 17 de julho de 2018.  
Izabela Rezende Costa - Escrevente

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Atos: 8  
Selo Número: CDI96390  
Código: 5399.2689.1388.5884

Consulte a validade deste Selo: <https://selos.tjmg.us.br>



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO